



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

DECRETO Nº 3.357 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Reitera o Estado de calamidade pública em todo território do Município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como estabelece horários de funcionamento no município de Santana da Boa Vista, e dá outras providências.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.025 de 09 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar que devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO as evidências técnicas e científicas, bem como o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos da posição exarada pelo Comitê Extraordinário de Saúde;

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

CONSIDERANDO que o Comitê Técnico Regional de Enfrentamento à Pandemia na Zona Sul definiu pela adoção de novas flexibilizações dos protocolos para operações comerciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Santana da Boa Vista/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Fica reiterada a obrigatoriedade de uso correto de máscara facial, “cobrindo boca e nariz”, e obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel e sanitizantes pelos estabelecimentos comerciais e nos ambientes de realização de eventos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento, no âmbito do Município Santana da Boa Vista, de empreendimentos, bares, restaurantes, salões de festas, eventos e similares, estritamente durante o horário permitido no respectivo alvará de funcionamento da atividade.

§ 1º Caso não conste informação sobre o horário de funcionamento no alvará do estabelecimento, deve ser observado o horário informado na declaração do processo de solicitação de alvará.

§ 2º Caso não conste informação sobre o horário de funcionamento no alvará e nem no processo de solicitação, aplicar-se-á como regra o encerramento das atividades até o horário de 01:00:00 (uma hora da manhã).

§ 3º Com relação as regras de ocupação máxima de público nos eventos e limitações sanitárias fundamentais, aplicam-se de forma cogente as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.348 de 08 de setembro de 2021.

Art. 3º Os remates e os rodeios se enquadram como feiras e exposições, corporativas, convenções, congressos e similares, dentro das normas e protocolos sanitários estabelecidos pelo Decreto

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Estadual nº 56.025/2021, de 09 de agosto de 2021, ficando dispensada a necessidade da lista de controle de presença contendo os dados dos participantes.

Art. 4º Permanece obrigatório o cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social conforme os demais Decretos Municipais vigentes e os estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,

Em 30 de setembro de 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração